



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## ESTUDO PRELIMINAR 009/2019 – DVENG/TJAM

P.A. 2019/08178

### 1. Objeto

---

- 1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui na primeira etapa do planejamento para contratação de empresa especializada em obra civil e serviços comuns de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender as necessidades de reformado **Fórum de Justiça Doutor Giovanni Figliuolo na Comarca do município de Manacapuru, situado a Rua Almirante Tamandaré - 1151, Aparecida Cep 69.400-000.**
- 1.2 Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessário a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessite da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar e demolir, assim descritos:
- Adaptar - transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar espaços, este conceito será designado de reforma assim entendido nos termos da ABNT: NBR 16280:2014;



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Consertar - colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
- Conservar - conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto;
- Demolir - ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer uma construção ou suas partes;
- Instalar - atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada edificação ou serviço;
- Manter - preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e edificações em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;
- Montar - arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação;
- Operar - fazer funcionar equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;
- Reparar - fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;
- Transportar - conduzir de um ponto a outras cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

1.3 O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de empresa especializada em obra civil e serviços de engenharia



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra elencados na Instrução Normativa nº. 05, de 25 de Maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

## 2. Necessidade da Contratação.

---

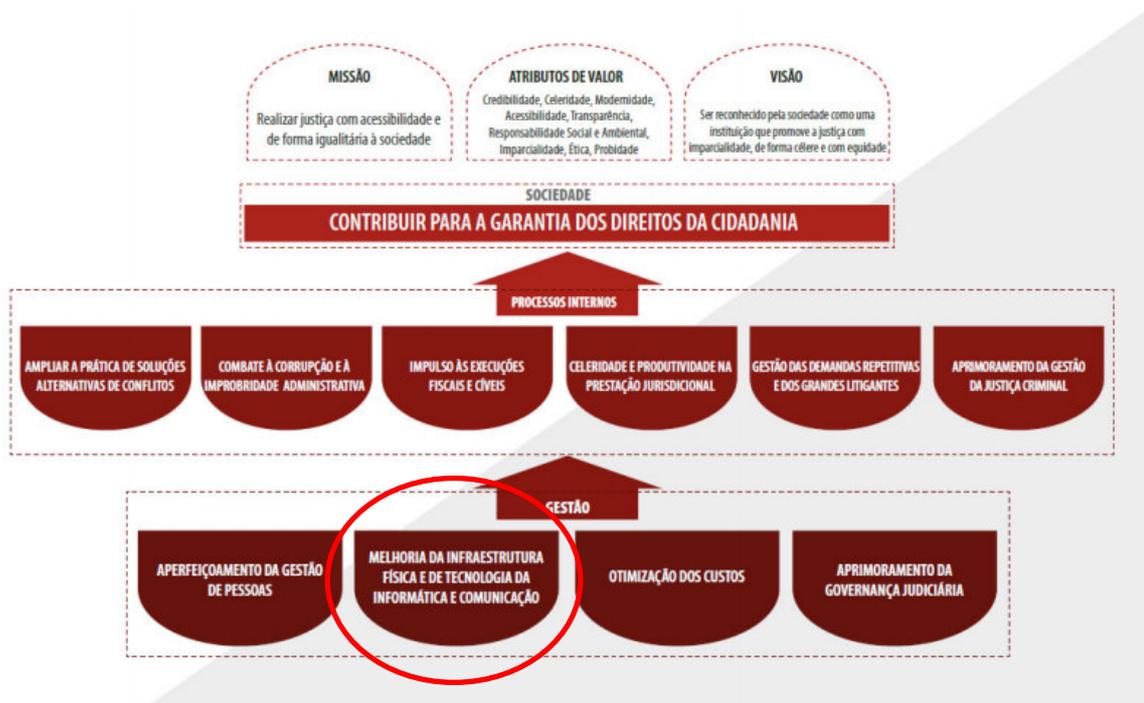
2.1 A necessidade da contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios pelo Poder Judiciário do Estado, tem a finalidade de atender de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico a fim de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventúrios, magistrados e público geral, e garantir, agilidade, eficiência, qualidade, além da continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.

2.2 A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no pilar “MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO” que dentre outros pressupostos, preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de reforma e adequação das estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do Interior e Capital.



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020



### 3. Requisitos da Contratação.

3.1 Em se tratando de processo licitatório, os procedimentos de contratação deverão obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica,



PODERJUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;
- Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM.

3.2 O Serviço de contratação de empresa para execução de Obra Civil, objeto desse Estudo Preliminar será licitado na Modalidade Concorrência por enquadrar-se no conceito de obra, trazido do art. 6º da Lei 8.666/1993.

*Obra, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.*

3.3O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global. Este último, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços conforme fundamentado no item 06 (Parcelamento do objeto).

3.4Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.5 A empresa a ser contratada deverá atentar a legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção, a saber:

- Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

- Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
- Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus), item citado como referência, atentar para legislação vigente no referido Município;
- Decreto Municipal n. 1349/2011 (plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus), item, citado como referência, atentar para legislação vigente no referido Município.

3.6 Dado a natureza dos Serviços, será imprescindível que a empresa prestadora dos serviços designe responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura vinculados a e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

3.7A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a aptidão da empresa quanto a execução de serviços de engenharia ou obras de construção civil pertinente e



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

compatível com a monta da atividade objeto deste Projeto Básico em quantidades, padrões de qualidade e segurança operacional.

c) *Entendem-se como “compatíveis” indicados no item b volumes de serviços ou obras executados pela empresa que tenham a monta mínima de:*

d) *Instalação em áreas com uso de paredes em gesso cartonado de mínimo 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);*

e) *Construção ou reforma de pintura pva, acrílica ou similar de no mínimo 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);*

f) *Construção ou reforma que envolva no mínimo 250 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de forro em fibra mineral ou similar;*

3.7.1 - Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Civil ou Arquiteto com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em que constem registros de execução de serviços engenharia ou obras de construção da mesma monta mínima indicada nos itens d; e; f;

3.7.2 A comprovação do vínculo do profissional indicado no item 16.2.3 se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

3.7.3 Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior durante a execução da obra.

3.7.4 O licitante deve, caso solicitado pelo pregoeiro, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços;

3.7.5 Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional indicado neste Projeto Básico.

3.7.6 A empresa deverá comprovar Capital Social a 10% (dez por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira. Tal habilitação financeira não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

3.7.8 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.7.9 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.8 A execução da obra deverá obedecer rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência, a saber:

3.8.1 As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

3.8.2 A ABNT: NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);

3.8.3 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

3.8.4 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

3.8.5 Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.8.6 Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;

3.8.7 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

3.8.8 Recomendações e instruções dos fabricantes.

3.9 Entende-se que para garantir a pessoalidade na prestação dos serviços, não se permitirá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial de itens quanto aos serviços complementares relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06,



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e personalidade com o CONTRATANTE. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas;

3.10 É vedada participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com conseqüente aumento de ônus para a Administração. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.11 Com a finalidade de mitigar os riscos relativos a capacidade financeira da empresa entende-se que a mesma deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira, bem como, deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.11.1 Note-se que a habilitação financeira indicada não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim o condão precípuo de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

3.12A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidenciou possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza comum dos serviços de engenharia e documentos de habilitação requisitados.

#### **4. Estimativas de quantidade e preço.**

---

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foram realizadas de forma empírica pelos especialistas da Divisão de Engenharia com base nas mais diversas possibilidades de serviços de reparos e reformas civis usualmente aplicáveis, levando em conta a forma de acesso e as características construtivas das Comarcas instaladas hoje na capital e interior do Estado. No entanto, sabendo-se da natureza do contrato ser “sob demanda”, todos os serviços requeridos apenas encerram esse rol de possibilidades e que o quantitativo real a ser empregado em um caso concreto deverá ser precedido de aprovação técnica pela Divisão de Engenharia, bem como, da aprovação pela Secretaria Geral de Administração deste Poder que após avaliação sistêmica das informações e disponibilidades de



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

recursos poderá autorizar o início dos serviços, diligenciar alterações ou requerer o arquivamento da demanda indicada por quaisquer áreas desse Poder.

4.2 Os itens em seu aspecto qualitativo e quantitativo, bem como sua composição constam do rol de anexos a seguir apensos ao Processo Administrativo TJAM 2019/08178.

- Anexo I - Planilha sintética com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;
- Anexo II – Planilha analítica com composição detalhada do Anexo I;
- Anexo III - Composições do BDI aplicável;

4.3 Os valor estimado total do rol de serviços que potencialmente possam vir a serem executados para contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios consta do Anexo I (Planilha de com descrição sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais) e é estimado em R\$ 756.694,07 (Setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sete centavos) já inclusos um BDI de 28,35% em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU e desoneração prevista na Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015;

4.4 A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicando assim, de forma subsidiária as regras para do Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União por meio do decreto Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, *in verbis*:

*“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das*



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

*composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”.*

*“Art. 9o O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.*

## 5. Descrição da solução geral

---

5.1 Contratação de empresa especializada em obra civil e serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para atender as necessidades de melhorar os espaços nas instalações físicas, em especial na Comarca de Manacapuru, por um período de 04



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

meses, em regime não continuado e execução Indireta licitado na Modalidade Concorrência por enquadrar-se no conceito de obra, trazido do art. 6º da Lei 8.666/1993, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

## 6. Parcelamento do Objeto

---

6.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

- Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de *'menor preço global'*;
- Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer construtora ou empresa que detenha expertise no ramo de serviços de engenharia civil;
- Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão-de-obra comprometendo a economia de escala;
- A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

## 7. Resultados Pretendidos

---



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

- 7.1 Atender com mais celeridade as diversas solicitações de adequações, manutenções ou reparos dos mais diversos setores do Poder Judiciário do Amazonas, inclusive nas Comarcas do Interior, onde as necessidades se tornam mais difíceis de serem atendidas devido a falta de interesse de licitantes para a execução de pequenos serviços em local distante da Capital do Estado;
- 7.2 Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para a execução de serviços de pequeno vulto financeiro seja na Capital ou no Interior do Estado do Amazonas;
- 7.3 Dotar o Poder Judiciário do Estado do Amazonas de instrumento de contratação capaz de atender, de forma rápida e eficaz, a maioria das solicitações para intervenções em espaço físico com base nos itens elencados neste contrato, com a finalidade de manter o Patrimônio Público, promover a segurança de servidores, serventuários, magistrados e público geral, e garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

## 8. Providências para adequação do órgão

---

- 8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

## 9. Análise dos Riscos

---

- 9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos,	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base nos	DVENG



PODERJUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

segurança e etc)			itens 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 e 3.10; 1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	
2. Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Habilitação financeira indicada no item 3.10 fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

P.O : Probabilidade de Ocorrência ( Alta, Médio ou Baixa)IMP. : Impacto ( Alto, médio ou Baixo)

## 10. Viabilidade das Contratações

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 05, ou seja, da contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para atender as necessidades de conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação, transporte e demolição com o objetivo de adequar, recuperar ou melhorar os espaços nas instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), na capital e no interior por um período de 04 meses mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 06 de Novembro de 2019.

Eng. Antonio Aldenor Saunier Neto  
 Coordenador de Obras e Projetos  
 DVENG - TJAM

Rommel Pinheiro Akel  
 Diretor de Engenharia  
 DVENG - TJAM



PODERJUDICIÁRIO  
TRIBUNALDEJUSTIÇADOAMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Eng. Rodrigo Barros  
Auxiliar Judiciário  
DVENG - TJAM